

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.697.611-4

DATA: 20/03/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 947/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.697.611-4

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade: Vigente até 14 de abril de 2026.

Licença Sanitária: Vigente até: 04 de julho de 2025.

De acordo com o Laudo do perito... a biblioteca tem disposição dos alunos livros técnicos suficientes para o estudo dos alunos.

3. Laboratórios e Biblioteca

Os laboratórios de Física, Química e Biologia e o Laboratório de Enfermagem, estão bem equipados, possuem a quantidade satisfatória de equipamentos para as práticas pretendidas e comumente realizadas. A biblioteca oferece volumes técnicos específicos em quantidade adequada para atendimento e pesquisa dos alunos.

Termos de Convênio para Concessão de Estágio:

O documento está inserido nas Fls.449 Mov.26, Fls.458 Mov.27 do protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.697.611-4

A coordenação do curso e a de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária é vigente até 04/08/2026, e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros vigente até 02/10/2025, expirou com o processo em trâmite.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, a folha 894, o que segue:

[...]

Informamos que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Integrado ao Ensino Médio – presencial, do Colégio Estadual Sagrada Família– Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, cuja oferta iniciou em 2023, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento Res. nº 7721/2022 DOE 08/12/2022, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

Cabe destacar que o Parecer Pedagógico n.º 353/2025 – DEP/DEDUC/SEED, de 11/06/2025, adequou o Plano de Curso quanto ao perfil profissional e a Matriz Curricular.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do referido curso, do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Campo Largo, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.697.611-4

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Farmácia Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial	Nº: 22/2024, de 04/01/2024 Prazo: 19/03/2024 a 19/03/2034	Nº: 7721/2022, de 28/11/2022 Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos contados de 01/01/2026 a 31/12/2030

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados;

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.697.611-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP